Miguel Pereira, 26 de fevereiro de 2024.

Mensagem nº 024/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "**DISPÕE SOBRE O QUADRO DE LOTAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que aumenta vagas no âmbito do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Educação para atender à crescente demanda no âmbito da rede municipal de ensino.

O projeto atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e está adequado às diretrizes orçamentárias do Município, na forma do impacto apresentado em anexo.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE LOTAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica aumentado o quantitativo de vagas no Quadro de Lotação do Magistério Público Municipal, nos termos definidos na Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, dos cargos a seguir:

Cargo Funcional	Vagas Aumentadas
Professor II - Inglês	02
Professor II - Geografia	02
Professor II - História	02
Professor II - Educação Física	01

Parágrafo Único. As vagas aumentadas neste artigo se destinam a atender a necessidade do Município, em face da insuficiência no Quadro de Lotação do Magistério Público Municipal, mediante concurso público de provas**.**

Art. 2º O número de vagas criadas nesta Lei Complementar atende ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez estando demonstrada sua necessidade.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do Orçamento vigente, conquanto atendido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em_____de_____de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE 07 (SETE) PROFESSORES

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de **R$ 401.136,13 (quatrocentos e um mil, cento e trinta e seis reais e treze centavos)**, para o ano de 2024, à saber:

Total Salário Mensal – R$ 37.027,95
Meses – 10 = R$ 370.279,50
13º Salário – R$ 37.027,95 x 10 meses / 12 meses= R$ 30.856,63
Total da despesa para 2024 – R$ 370.279,50 + R$ 30.856,63 = **R$ 401.136,13**

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (**R$ 401.136,13**), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2024 da Fonte de Recurso 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos (**R$ 22.011.711,65**) **X 100.**

Custo Estimado (**R$ 401.136,13**) / Orçado Fonte 1.540 (**R$ 22.011.711,65**) x 100 = **1,8224%**

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de **1,84224%** do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal. Para o exercício de 2024.

Relativamente a 2025 e 2026, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,

José Luiz Borges
Chefe da Divisão de Planejamento
Mat. 01/0275